LEI Nº 3629-A

Projeto de Lei nº 78/17
de autoria do
Vereador Adilson da Farmácia

Altera a ementa e dispositivos da Lei nº 2398-A, de 11 de junho de 2010, que dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de percentual de vagas de estacionamento para idosos nos estacionamentos públicos no Município.
Proc. nº 25989/10

PEDRO GOUVÊA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A ementa da Lei nº 2398-A, de 11 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de percentual de vagas de estacionamento para idosos, deficientes físicos ou com alguma dificuldade de locomoção e gestantes nos estacionamentos públicos no Município."

Art. 2º - O art.1º da Lei nº 2398-A, de 11 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1 - Passa a ser obrigatória no Município a reserva de 5% (cinco por cento) do número de vagas para idosos, deficientes físicos ou com alguma dificuldade de locomoção e gestantes nos estacionamentos públicos."

Art. 3º - O art. 3º da Lei nº 2398-A, de 11 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Para a obtenção do direito à vaga, o idoso, a gestante, o deficiente físico e as pessoas com alguma dificuldade de locomoção poderão estar como condutor ou passageiro do veículo."

LEI Nº 3629-A

Art. 4º - São acrescidos os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 5º da Lei nº 2398-A, de 11 de junho de 2010, com as seguintes redações:

"Art. 5º - ...

§ 1º - As vagas destinadas aos deficientes físicos ou pessoas com alguma dificuldade de locomoção, seguirão o mesmo procedimento das vagas para idosos, porém com os dizeres "vaga para deficientes".

§ 2º - As vagas destinadas às gestantes seguirão o mesmo procedimento das vagas para idosos, porém com os dizeres "Vaga para Gestantes".

§ 3º - O poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação".

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrario.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 21 de julho de 2017.

PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal